

PROJETO DE LEI Nº , DE 2.009
(Do Sr. FERNANDO NASCIMENTO)

Autoriza o Poder Executivo a
criar a Escola Técnica Federal de
Timbaúba, com sede no
município de Timbaúba - PE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Timbaúba, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no município de Timbaúba - PE.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Criar os cargos e funções necessários para funcionamento da Instituição;

II- Dispor sobre a organização, competência, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações, bem como o processo de implantação e funcionamento da Escola.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Timbaúba será uma instituição de educação profissional, destinada a qualificação de técnicos de nível médio, para atender as necessidades socioeconômicas do município de Timbaúba – PE e municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A implementação da Escola Técnica Federal de Timbaúba desempenhará atividades fundamentais no que tange à educação tecnológica e profissional aos que dela usufruírem.

Considere-se que o município de Timbaúba representa pólo econômico e de serviços para as cidades que estão em seu entorno e sua efetivação será um marco na história daquele município. Uma perspectiva que se coaduna com a proposta do Governo Federal visando à potencialização das microrregiões, priorizando suas especificidades e capacidades produtivas.

Sala das Sessões, em

Deputado FERNANDO NASCIMENTO